



# ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

**OFÍCIO GAB. ITAT. Nº 136/2025.**

Itatiaiuçu/MG, 21 de outubro de 2025.

Assunto: Encaminha Leis sancionadas.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho Leis sancionadas, em cumprimento ao disposto no artigo 120, IX da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência que procedi à sanção aos seguintes Projetos:

- Projeto de Lei n.º 19, de 30 de setembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que recebeu nesta Casa o número sequencial nº 98/2025, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.607, de 21 de maio de 2025;
- Projeto de Lei n.º 101, de 01 de outubro de 2025, de autoria do Vereador Claudinei Gonçalves Guimarães, que autoriza a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA do Município de Itatiaiuçu/MG, e dispõe sobre sua estrutura, fontes de receita, gestão, aplicação dos recursos e dá outras providências;
- Projeto de Lei n.º 103, de 02 de outubro de 2025, de autoria do Vereador Moisés Gustavo da Cunha, que denomina Rua “Luzia Geralda de Oliveira”, localizada no Povoado de Medeiros, neste Município;
- Projeto de Lei n.º 104, de 03 de outubro de 2025, de autoria do Vereador Moisés Gustavo da Cunha, que declara de Utilidade Pública o Instituto PsicoSaber Desenvolvimento Infantojuvenil e dá outras providências, que transformaram respectivamente, nas seguintes Leis:

1 - **LEI Nº 1.626, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**, “Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.607, de 21 de maio de 2025.”

Ao Exmo.  
**Sr. Moisés Gustavo da Cunha**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG**  
Rua Otávio Antunes Moreira nº 286  
B.: Centro  
Itatiaiuçu/MG  
CEP 35.685-000



# ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

2 - **LEI Nº 1.627, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**, “Autoriza a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA do Município de Itatiaiuçu/MG, e dispõe sobre sua estrutura, fontes de receita, gestão, aplicação dos recursos e dá outras providências.”

3 - **LEI Nº 1.628, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**, “Denomina Rua “Luzia Geralda de Oliveira”, localizada no Povoado de Medeiros, neste Município.”

4 - **LEI Nº 1.629, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**, “Declara de Utilidade Pública o Instituto PsicoSaber Desenvolvimento Infantojuvenil e dá outras providências.”

Reiterando os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**Romer Soares das Chagas**  
Prefeito Municipal

1-3  
1963  
ITATIAIUÇU



**LEI Nº 1.626, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.607, de 21 de maio de 2025."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º do art. 8º da Lei nº 1.607, de 21 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º [...]**

**§1º** *A especificação de que trata o caput desse artigo deverá vir acompanhada de categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e a fonte de recursos, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal."*

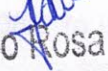
**Art. 2º** O art. 18 da Lei nº 1.607, de 21 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 18.** *A Lei Orçamentária Anual conterà dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:*

- I - proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;*
- II - contrair operações de crédito e empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;*
- III - promover as realocações orçamentárias necessárias nos casos de criação, extinção, transferência ou fusão de unidades administrativas ou orçamentárias e de fundos municipais;*
- IV - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;*
- V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita."*

**Art. 3º** O art. 25 da Lei nº 1.607, de 21 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicado em 21 / 10 / 25  
no quadro de avisos afixados no hall  
de entrada da prefeitura, conforme  
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica  
Municipal.

  
Adelcio Rosa de Moraes  
Chefe de Gabinete  
Município de Itatiaiuçu/MG



**"Art. 25.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento anual, mediante Decreto de Abertura de Crédito Adicional: categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, além de projetos, atividades ou operações especiais para atender as necessidades de execução orçamentária."

**Art. 4º** Ficam acrescentados ao art. 26 da Lei nº 1.607, de 21 de maio de 2025, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

**"Art. 26. [...]**

**§1º** Não oneram o limite fixado no caput:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de arrecadações com destinos específicos, de transferências e de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades quando a fonte for excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;

III - as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo projeto, atividade ou operação especial;

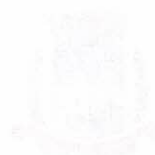
IV - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência e da Reserva para Emendas Parlamentares;

V - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros de exercícios anteriores das Receitas Próprias, desde que não superem cinquenta por cento do valor total da receita estimada pela Lei Orçamentária Anual;

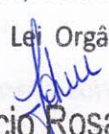
VI - as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

**§2º** A Lei Orçamentária disciplinará a forma dos atos que promoverão alterações de créditos entre elementos de despesa dentro de uma mesma atividade, projeto ou operação especial, preservadas as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e as fontes de recurso."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Publicado em 21 / 10 / 25  
no quadro de avisos afixados no hall  
de entrada da prefeitura, conforme  
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica  
Municipal.

  
**Adelcio Rosa de Moraes**  
Chefe de Gabinete  
Município de Itatiaçu/MG



# ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

Itatiaiuçu/MG, 21 de outubro de 2025.

*R. Soares*

**Romer Soares dos Chagas**  
**Prefeito Municipal**





Publicado em 21 / 10 / 05  
no quadro de avisos afixados no hall  
de entrada da prefeitura, conforme  
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica  
Municipal.

  
Adelcio Rosa de Moraes  
Chefe de Gabinete  
Município de Itatiaiuçu/MG



**LEI Nº 1.627, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

*“Autoriza a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA do Município de Itatiaiuçu/MG, e dispõe sobre sua estrutura, fontes de receita, gestão, aplicação dos recursos e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Executivo Municipal a instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de fomentar e viabilizar projetos, programas e ações que assegurem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a preservação, a recuperação e a melhoria da qualidade ambiental, visando à elevação da qualidade de vida da população.

**Art. 2º** Constituirão receitas do FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II – produto de multas e penalidades decorrentes de infrações à legislação ambiental de competência municipal;

III – valores repassados pela União, Estado de Minas Gerais ou outros municípios, inclusive oriundos do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Defesa Ambiental;

IV – receitas decorrentes da participação do Município no ICMS Ecológico (art. 158, IV, CF e legislação estadual);

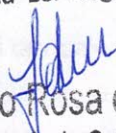
V – rendimentos de qualquer natureza resultantes da aplicação de seus recursos em instituições financeiras oficiais;

VI – produto da venda de publicações, materiais, campanhas e eventos relacionados à causa ambiental;

VII – doações, legados, contribuições, bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;



Publicado em 21 / 10 / 25  
no quadro de avisos afixados no hall  
de entrada da prefeitura, conforme  
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica  
Municipal.

  
Adelcio Rosa de Moraes  
Chefe de Gabinete  
Município de Itatiaiuçu/MG



VIII – receitas advindas de convênios, acordos, contratos e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas;

IX – valores correspondentes à restituição de financiamentos ou rendimentos oriundos de aplicações efetuadas com recursos do próprio Fundo;

X – taxas municipais relacionadas ao licenciamento e fiscalização ambiental;

XI – recursos de compensações ambientais, indenizações e medidas de reparação firmadas em razão de atividades impactantes;

XII – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por lei ou regulamento.

§ 1º As receitas do FMMA serão depositadas em conta bancária específica, mantida preferencialmente em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA”.

§ 2º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, vinculado ao mesmo Fundo.

**Art. 3º** Os recursos do FMMA serão aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º Consideram-se despesas do FMMA:

I – financiamento total ou parcial de programas e projetos ambientais previstos no Plano de Aplicação de Recursos;

II – custeio de pesquisas, estudos técnicos e científicos voltados à preservação e recuperação ambiental;


III – execução de obras e serviços de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

IV – ações de educação ambiental e de mobilização comunitária;

V – manutenção de unidades de conservação municipais, áreas verdes e programas de reflorestamento;



Publicado em 21 / 10 / 25  
no quadro de avisos afixados no hall  
de entrada da prefeitura, conforme  
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica  
Municipal.

  
Adelcio Rosa de Moraes  
Chefe de Gabinete  
Município de Itaiuaí/MG



VI – aquisição e manutenção de equipamentos destinados à fiscalização e gestão ambiental;

VII – capacitação de servidores municipais e conselheiros do CODEMA;

VIII – despesas administrativas indispensáveis ao funcionamento do Fundo, limitadas a 5% (cinco por cento) da receita anual.

§ 2º Fica vedada a aplicação dos recursos do FMMA em despesas de pessoal permanente e em finalidades estranhas aos objetivos da política ambiental do Município.

**Art. 4º** O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, ao qual compete:

I – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos e acompanhar sua execução;

II – fiscalizar a gestão financeira do Fundo;

III – deliberar sobre prioridades de investimento;

IV – analisar e aprovar a prestação de contas anual;

V – apresentar relatórios periódicos à sociedade, garantindo transparência e controle social.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o gestor do FMMA, cabendo-lhe:

I – ordenar despesas e autorizar pagamentos;


II – celebrar convênios, contratos e ajustes, observada a legislação;

III – manter controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos do Fundo;

IV – encaminhar ao CODEMA relatórios trimestrais de execução financeira;

V – prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Prefeito e ao CODEMA, nos termos da lei.

Publicado em 21 / 10 / 25  
no quadro de avisos afixados no hall  
de entrada da prefeitura, conforme  
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica  
Municipal.

  
Adécio Rosa de Moraes  
Chefe de Gabinete  
Município de Itatiaçu/MG



**Art. 6º** O orçamento anual do FMMA integrará o orçamento do Município, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

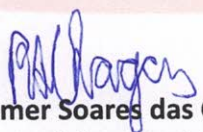
**Art. 7º** Os programas, projetos e ações financiados com recursos do FMMA darão prioridade a:

- I – recomposição e recuperação de áreas degradadas;
- II – criação e manutenção de unidades de conservação municipais;
- III – pesquisas aplicadas ao desenvolvimento sustentável;
- IV – controle da poluição e fiscalização ambiental;
- V – educação ambiental e mobilização social;
- VI – manejo sustentável da fauna e flora nativas;
- VII – prevenção e combate a incêndios florestais, com atenção especial à fauna atingida;
- VIII – iniciativas voltadas ao saneamento ambiental, proteção de recursos hídricos e melhoria da qualidade do ar;
- IX – proteção e manejo ético da fauna doméstica, em cooperação com entidades públicas e privadas.

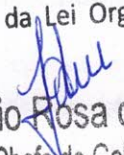
**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, fixando normas complementares para a operacionalização do FMMA, ouvido o CODEMA – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaiuçu/MG, 21 de outubro de 2025.

  
**Romer Soares das Chagas**  
Prefeito Municipal

Publicado em 21 / 10 / 25  
no quadro de avisos afixados no hall  
de entrada da prefeitura, conforme  
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica  
Municipal.

  
Adécio Rosa de Moraes  
Chefe de Gabinete  
Município de Itaiaiuçú/MG



# ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.628, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Denomina Rua “Luzia Geralda de Oliveira”, localizada no Povoado de Medeiros, neste Município.”*


A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada **Rua Luzia Geralda de Oliveira**, localizada no Povoado de Medeiros, neste Município, que tem início nas coordenadas - Latitude: 20°17'17.62"S e Longitude: 44°28'31.90"O, e final nas coordenadas - Latitude: 20°16'31.75"S e Longitude: 44°28'9.91"O.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a fixação das placas indicativas e dará conhecimento às empresas e aos órgãos prestadores de serviços públicos, de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº1.067, de 14 de maio de 2009.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 21 de outubro de 2025.

  
**Romer Soares dos Chagas**  
Prefeito Municipal


1-3

1963

ITATIAIUÇU



Publicado em 21 / 10 / 25  
no quadro de avisos afixados no hall  
de entrada da prefeitura, conforme  
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica  
Municipal.

  
Adelcio Rosa de Moraes  
Chefe de Gabinete  
Município de Itatiaiuçu/MG



**LEI Nº 1.629, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Declara de Utilidade Pública o Instituto PsicoSaber Desenvolvimento Infantojuvenil e dá outras providências.*

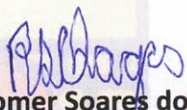
**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Município de Itatiaiuçu, o Instituto PsicoSaber Desenvolvimento Infantojuvenil entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54992683/0001-30, com sede no Município de Itatiaiuçu/MG.

**Art. 2º** A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade promover o apoio, atendimento e intervenção psicodiagnóstico a crianças e adolescentes, com foco na educação inclusiva, promovendo apoio e atendimento direto a crianças e adolescentes que tenham Transtorno do Espectro Autista-TEA, Transtorno de Déficit de Atenção-TDAH e transtornos específicos de aprendizagem, conforme disposto em seu Estatuto Social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 21 de outubro de 2025.

  
**Romer Soares dos Chagas**  
Prefeito Municipal

Publicado em 21 / 10 / 25  
no quadro de avisos afixados no hall  
da entrada da prefeitura, conforme  
dispõe o artigo 200 da Lei Orgânica  
Municipal.

  
Adécio Rosa de Morais  
Chefe de Gabinete  
Município de Itatiaiuçu/MG